



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Fls. n.º 02 4  
Proc. 948/2007

Of. n.º 2.522/2007

Mococa, 18 de dezembro de 2007.

|                                |          |         |
|--------------------------------|----------|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL<br>- MOCOCA - |          |         |
| PROTOCOLO                      |          |         |
| NUMERO                         | DATA     | RUBRICA |
| 3153                           | 19.12.07 |         |

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 24, III, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de matéria que não pode sofrer retardamento, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a extinção da Fundação Municipal de Ensino de Mococa “Antônio Carlos Massaro” - FUMEM, em razão da transferência da manutenção de seus cursos em favor da Fundação Universitária Vida Cristã – FUNVIC.

Como é sabido, durante os anos de 2006 e 2007, foram efetuadas diversas tratativas e estudos técnicos visando à transferência da manutenção dos cursos – ensino infantil, fundamental, médio e superior – para a FUNVIC, com o objetivo de qualificar ainda mais as atividades desenvolvidas pela FUMEM em prol de seus alunos.

Todo o projeto de transferência da manutenção – bem como das demais questões pertinentes: administração, passivo previdenciário, contratação de empregados, abertura de novos cursos superiores – vem sendo cumprido por ambas as entidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Fls. n.º 03 20  
Proc. 948 / 2007

Pois bem, em razão disso, necessário que se autorize a extinção da entidade, o que se pretende com o presente Projeto de Lei.

Ressalte-se que a lei em questão não visa à extinção pura e simples da FUMEM, mas sim à autorização de sua extinção que deverá ocorrer na forma prevista nos estatutos sociais da entidade, mediante aprovação de seus conselhos internos. Ou seja, a lei não determina a extinção, mas a autoriza, cabendo à própria entidade procedê-la ou não.

Dessa forma, no prazo de 120 dias, desde que concluída a liquidação do ativo e a transferência da manutenção, a FUMEM poderá ser extinta, em face da perda de seu objeto estatutário. Decorrido o prazo mencionado, sem que tenha havido a extinção, a lei perderá sua vigência e somente por meio de nova autorização legislativa a extinção poderá ocorrer.

Importante informar que a Prefeitura Municipal de Mococa não pode ingerir na administração da FUMEM, em razão de sua autonomia administrativa e financeira. Por isso, a lei em questão somente autoriza a extinção da entidade, cabendo a ela própria (FUMEM) verificar sua conveniência.

A própria Constituição Federal, em seu artigo 39, inciso XIX, determina que a lei autorizará a criação de fundações (públicas, evidentemente).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Fis. n.º 04 20  
Proc. 948, 2007

Nestes termos, e em razão do princípio do paralelismo normativo, a extinção de uma fundação pública deve ser precedida de lei autorizativa.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
LUIZ BRAZ MARIANO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
MOCOCA-SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fis. n.º 05 10  
Proc. 9481 2007

097/07

**PROJETO DE LEI Nº de 18 de Dezembro de 2007**

*Autoriza a extinção da Fundação Municipal de Ensino de Mococa "Antônio Carlos Massaro" e dá outras providências.*

**APARECIDO ESPANHA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../07, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a extinção da Fundação Municipal de Ensino de Mococa "Antônio Carlos Massaro" - FUMEM, a partir de 31 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 31 de dezembro de 2007, para que seja efetuada a liquidação do seu ativo e a completa transferência da manutenção e dos cursos mantidos pela FUMEM.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

**APROVADO**

Em 10 de Discussão por 85 votos a favor

Sessão 20 de 12 de 2007

**LUIZ BRAZ MARIANO**  
PRESIDENTE

**APARECIDO ESPANHA**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**

Em 10 de Discussão por 85 votos a favor

Sessão 20 de 12 de 2007

**LUIZ BRAZ MARIANO**  
PRESIDENTE



Ofício nº.1.198/2007-CM.

# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fis. n.º 00  
Proc. 948/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Protocolo N.º 5112/07

Entrada em: 21/12/07

LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

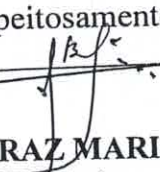
Mococa, 21 de dezembro de 2007.

Senhor Prefeito,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão extraordinária realizada no dia 20 de dezembro último, constando de:

- 1- Autógrafo nº.126/2007, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.026/2007. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado com emenda)
- 2- Autógrafo nº.127/2007, referente ao Projeto de Complementar Lei nº.040/2007. (de autoria do Prefeito Municipal)
- 3- Autógrafo nº.128/2007, referente ao Projeto de Lei nº.091/2007. (de autoria do Prefeito Municipal)
- 4- Autógrafo nº.129/2007, referente ao Projeto de Lei nº.097/2007. (de autoria do Prefeito Municipal)

Respeitosamente

  
**LUIZ BRAZ MARIANO**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**APARECIDO ESPANHA**  
Prefeitura Municipal  
Mococa

dc



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. n.º 04 10  
Proc. 948.12.004

## **AUTÓGRAFO N.º. 129 DE 2007.**

Projeto de Lei n.º.097/2007.

*Autoriza a extinção da Fundação Municipal de Ensino de Mococa "Antônio Carlos Massaro" e dá outras providências.*

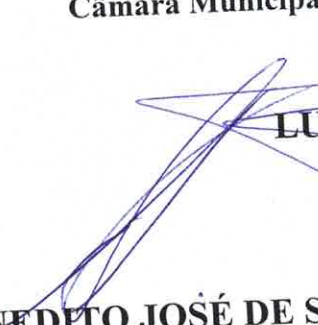
Art. 1º - Fica autorizada a extinção da Fundação Municipal de Ensino de Mococa "Antônio Carlos Massaro" - FUMEM, a partir de 31 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 31 de dezembro de 2007, para que seja efetuada a liquidação do seu ativo e a completa transferência da manutenção e dos cursos mantidos pela FUMEM.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de dezembro de 2007.

  
**LUIZ BRAZ MARIANO**  
Presidente

  
**BENEDITO JOSÉ DE SOUZA**  
Vice-Presidente

  
**RONALDO CORRAINI**  
1.º Secretário